

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 001/2025-CI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024040101-CMS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024-CMS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-SRP-CMS**

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo n º 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, a Sr. **DALZIRA TAVEIRA DOS SANTOS QUADROS**, RG: 4352062 PC/PA, Coordenadora do Controle Interno da Câmara Municipal de Salinópolis, declara que analisou os atos realizados pelo Agente de Contratação, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-SRP-CMS**, que tem como objetivo a contratação de Empresa de fornecimento de combustível, com o fornecimento contínuo e parcelado, conforme demanda, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Salinópolis, tendo como proponente a empresa **AUTO POSTO NORTE PARÁ LTDA**, inscrito no CNPJ nº 17.827.292/0002-14, situado na Rodovia PA 124, nº 10, nova Brasília, CEP: 68.721-000, Salinópolis/PA, com valor global de R\$ 131,040,00 (cento e trinta e um mil e quarenta reais), pelo período de 04 (quatro meses) tendo como base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos.

Declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

- (X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):
- ( ) Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Salinópolis, PA, 07 de janeiro de 2025.